

## REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS NA UNIÃO ESTÁVEL: IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA

---

*THE IMPOSSIBILITY OF ANALOGY (AS A MEANS OF INTERPRETATION) IN CASES  
INVOLVING SEPARATE OWNERSHIP OF PROPERTY IN A DE FACTO PARTNERSHIP*

**DÉBORA GOZZO**

Pós-doutora pelo Max-Planck-Institut, Hamburgo (Alemanha). Doutora em Direito – Faculdade de Direito da Universidade de Bremen (Alemanha). Mestre em Direito – Faculdade de Direito da Universidade de Münster (Alemanha) e pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo – USP. Professora Titular de Direito Civil na Universidade São Judas Tadeu – USJT. Professora Colaboradora do Mestrado em Ciência do Envelhecimento – USJT/SP. Coordenadora do Núcleo de Biodireito e Bioética da ESA-OAB/SP. *Visiting Professor* nas Universidades de Bonn, Heidelberg/Mannheim, e Bucerius Law School (Alemanha). *Research Fellow* do Max-Planck-Institut em Hamburgo (Alemanha). Advogada e Consultora. [deboragozzo@gmail.com](mailto:deboragozzo@gmail.com)

**MARIA CAROLINA NOMURA SANTIAGO**

Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diploma de *Estudios Avanzados* em Direito Internacional pela *Universidad Complutense de Madrid*. Especialista em Direito de Família e das Sucessões pela Escola Paulista de Direito. Membro da *Academia Iberoamericana de Derecho de Familia y de las Personas*, da ADFAS, da Comissão de Estudos em Direito de Família do IASP e do Iberc. Advogada e Jornalista. [mariacarolina.nomura@gmail.com](mailto:mariacarolina.nomura@gmail.com)

Recebido em: 27.02.2021

Aprovado em: 17.08.2021

**ÁREA DO DIREITO:** Família e Sucessões

**RESUMO:** O presente artigo busca inquirir se a aplicação do artigo 1.641, II, do Código Civil, que determina que pessoas maiores de 70 anos devem se casar sob o regime da separação obrigatória de bens, é aplicável, por analogia, à união estável. Para tanto, serão analisados aspectos

**ABSTRACT:** This article seeks to investigate whether the application of Article 1,641, II, of the Brazilian Civil Code, which establishes that people who are over the age of 70 must marry under a mandatory separation of property system, shall be also applicable, by means of analogy, to de

como a intenção do legislador constituinte de 1988 de equiparar a união estável ao casamento e as principais diferenças entre esses dois institutos, especialmente no que se refere ao patrimônio constituído durante o relacionamento. Destacar-se-á que enquanto o regime de bens do casamento obedece a ditames legais específicos, a união estável limita-se ao regime da comunhão parcial de bens, salvo contrato escrito entre os conviventes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Regime da separação legal de bens – Idosos – União estável – Analogia – Equiparação.

*facto* partnerships. To this end the paper analyses elements such as the legislators' intention during the draft of the 1988 Brazilian Constitution to equate the effects of *de facto* partnerships in face of marriage. The main legal differences between these two forms of relationships are also analysed, such as the cases involving joint property acquired during the relationship. It should be noted that while the property title applicable to marriage is subject to a series of specific legal provisions, *de facto* partnerships are limited to partial property rules, unless a written agreement between the parties has been previously established.

**KEYWORDS:** Separate ownership of property established by law – Elderly people – *De facto* partnerships – Analogy – Comparison.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Inciso II do art. 1.641 do Código Civil: breves anotações. 2. Casamento e união estável: entidades familiares equiparadas?. 3. Código Civil, art. 1.725: o regime patrimonial na união estável. 4. A expressão "no que couber" do art. 1.725 do Código Civil. 5. Impossibilidade de aplicação do regime da separação legal à união estável por analogia. 6. Acerca do entendimento do STJ sobre o tema. Conclusão. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988, a união de fato entre duas pessoas, inicialmente, entre um homem e uma mulher, passou a ser finalmente entendida como entidade familiar, merecedora da proteção da lei (CF, art. 226, § 3º). Entretanto, foi só no ano de 1994 que o legislador infraconstitucional a disciplinou, e, mesmo assim, só no que concernia aos direitos sucessórios e aos alimentos (Lei 8.971). Enfim, era o primeiro passo para que, em 1996, entrasse em vigor a Lei 9.278, que cuidou de disciplinar o § 3º do art. 226 do texto constitucional.

O Código Civil de 2002 abarcou ambas as leis anteriormente elencadas. Assim, os arts. 1.723 e seguintes da atual lei civil, disciplinam os direitos e deveres dos companheiros, cuidando não só dos efeitos pessoais, mas também dos patrimoniais, desse *modus vivendi*.

O presente artigo trata única e exclusivamente do aspecto patrimonial dessa vida em comum. Ou seja, a discussão que será travada nos próximos itens, cuidará de destrinçar a dúvida que surgiu tanto entre doutrinadores quanto entre julgadores, em

Caso não queira, poderá viver em união estável, assumindo tudo o que a vida em comum possa trazer de bom ou de ruim em seus aspectos pessoais e patrimoniais, que é o caso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel. CERQUEIRA CÉSAR, Joaquim Pontes de. ROSAS, Roberto (Coord.). *Aspectos controvertidos do novo Código Civil: escritos em homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves*. São Paulo: Ed. RT, 2003.
- ARRUDA ALVIM WAMBIER, Teresa; LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). *Repertório e doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais*. São Paulo: Ed. RT, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria dell'Ordinamento Giuridico*. Torino: G. Giappichelli, s.d.
- BORGHI, Hélio. *União estável & casamento: aspectos polêmicos*. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.
- CAHALI, Francisco José. *Contrato de convivência na união estável*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- COELHO RODRIGUES, A. *Projecto do Código Civil*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1897.
- DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões controvertidas no novo Código Civil*. São Paulo: Método, 2004. v. 2.
- GOMES, Orlando. *Código Civil: projeto Orlando Gomes*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. *Direito civil aplicado: direito de família*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2004. v. V.
- LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). *União estável: aspectos polêmicos e controvertidos*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- MONTEIRO, Washington de Barros; TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz. *Curso de direito civil*. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 2.
- SILVA PEREIRA, Caio Mário da. *Instituições de direito civil: direito de família*. 28. ed. atual. por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v. V.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Família e Sucessões

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Análise crítica das inconstitucionalidades do regime da separação obrigatória de bens e suas implicações no direito sucessório, de Eduardo Gesse – *RDPriv* 99/217-241;
- A tese de repercussão geral sobre a monogamia no casamento e na união estável, de Regina Beatriz Tavares da Silva – *RDCC* 26/411-448;
- A terceira idade e a restrição legal à livre escolha do regime de bens: uma questão de direitos fundamentais, de Bruna Barbieri Waquim e Márcia Haydeé Porto de Carvalho – *RDCC* 90/161-187 e *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional* 9/161-186; e
- Aspectos patrimoniais do casamento do maior de 60 anos: antes e depois do novo Código Civil, de Frederico Liserre Barruffini – *RDPriv* 29/150-172 e *Doutrinas Essenciais Família e Sucessões* 5/521-549.

### Veja também Jurisprudência

- STF, RE 646.721/RS, j. 10.05.2017, *DJe* 11.09.2017 – *RDCC* 16/353; e
- STF, RE 878.694, j. 10.05.2017, *DJe* 06.02.2018 – *RDCC* 16/439.